



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 734/2012.

Publicado no D.O.M. em
21 ABR. 2012

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Campo Magro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, com base no artigo 68 e seguintes da Lei Municipal nº 717/2012 (Plano Diretor), sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário da cidade de Campo Magro.

Art. 2º - Constituem objetivos genéricos da presente Lei:

- I. Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículo e para a ágil e segura locomoção do usuário;
- II. Definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei do Zoneamento e Uso do Solo;
- III. Aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

Art. 3º - Fazem parte integrante e complementar ao texto desta Lei:

- I. O mapa identificando a hierarquia viária da cidade de Campo Magro;
- II. Os desenhos definindo as seções tipo das caixas das vias.

Art. 4º - É obrigatório à adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do município de Campo Magro, compreende as seguintes categorias de vias:

- I. Rodovias;
- II. Via Estrutural;
- III. Via Arterial;
- IV. Via Local;
- V. Via Marginal;
- IV. Via Coletora.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DAS VIAS

Art. 7º - As diversas vias que formam a estrutura básica de deslocamento no município de Campo Magro, de acordo com a sua classificação tem as seguintes funções:

- I. Rodovias – são as vias de acesso à sede e aos diversos distritos do município, com função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino externo à Campo Magro;
- II. Vias Estruturais - são as vias ao longo das quais se prevê a expansão da área central, onde o uso do solo é caracterizado por atividades de comércio e serviços, com função de conduzir o tráfego no percurso de maior distância, sendo também o principal eixo de circulação;
- III. Vias Arteriais – são as vias que recebem o tráfego das vias coletoras e o conduzem ao sistema estrutural e, ainda, permitem a penetração do tráfego aos diversos setores da cidade. São caracterizadas por atividades de comércio, serviços e habitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- IV. Via Local - é aquela cuja função básica é permitir o acesso às propriedades privadas ou às áreas a atividades específicas, constituindo-se em vias de baixo volume de tráfego de veículos, podendo, a critério da Prefeitura, ter um traçado diferenciado, propiciando baixas velocidades e permitindo a utilização da via como espaço de lazer;
- V. Vias Marginais - formam um sistema de vias interligando a malha viária, tendo a função de coletar e distribuir o tráfego local e de passagem e são situadas à margem das rodovias.
- VI. Vias Coletoras - são vias que distribuem a circulação de veículos no interior dos bairros e onde se localiza grande parte do comércio e do serviço, e tem como função ligar as vias locais às estruturais.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 3º - O Sistema Viário básico da cidade de Campo Magro, indicado no mapa anexo, (parte integrante desta Lei), é formado por rodovias, vias estruturais, arteriais, e locais, conforme o disposto nos incisos do artigo anterior.

§ 1º - Classificam-se como Rodovias:

- I. A PR -090, no trecho entre Curitiba e Campo Largo.

Parágrafo Único - Todos os elementos geométricos de definição da forma final da rodovia, suas vias marginais e dispositivos de interseção deverão ser produzidos a partir de projetos finais de engenharia que contemplem os aspectos derivados do uso linear à rodovia. E nestes projetos finais deverão ser observadas as instruções do documento Diretrizes de Gestão para Sistema Viário Metropolitano (COMEC).

§ 2º - Classificam-se como Vias Estruturais:

- I. Estrutural 01: inicia na PR - 090 e é definida pelo trecho composto pela rua projetada que passa pelo CM - 095, seguindo pela Rua Mauro Damas passando pela Rua Ângelo Manfron, prosseguindo pela Rua Joana dos anjos, indo ao norte pela Rua Saverino da Luz Manfron, seguindo pela Rua José Ali Manfron continuando pela Rua Ritmo Costa que passa a ser Rua Antonio Marosso, seguindo por essa até o limite com o Município de Almirante Tamandaré.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

- X. Arterial 10: inicia no entroncamento com a PR - 090, seguindo pela Rua Rancho Alegre até encontrar com a Rua Dom Pedro I.
- XI. Arterial 11: inicia no entroncamento da PR - 090 seguindo pela Rua Olavo Bilac, cruzando as Ruas Deputado Francisco Scorsim e Governador Carlos Lacerda, seguindo pela Rua da Amizade, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira até encontrar a Rua Dom Pedro I.
- XII. Arterial 12: inicia no entroncamento com a PR - 090, seguindo pela Rua João Batista Durigan (CM-012) cruzando a Rua Ângelo Benato até encontrar a Rua Prof. Lia Garbaccio.
- XIII. Arterial 13: inicia no entroncamento com a PR - 090, seguindo pela Rua Prof. Lia Garbaccio até entroncamento com as ruas João Batista Durigan (CM - 012) e Rua Ângelo Costa.
- XIV. Arterial 14: inicia no entroncamento da Rua Francisco de Paula, seguido pela Rua Romão Kudlawlec até encontrar o Limite APA/UTP.
- XV. Arterial 15: inicia no entroncamento da PR - 090, seguido pela Tv. Modesto Chela até entroncamento com a Rua Silvestre Jarek.
- XVI. Arterial 16: inicia no entroncamento da Estrutural 3, seguido pela Rua Ernesto Pinto dos Santos até entroncamento com a PR - 090.
- XVII. Arterial 17: inicia no entroncamento da Estrutural 3, seguido pela Rua Estandislau Lalico, cruzando o CM - 072 seguindo pelo CM - 058, CM - 059 até entroncamento com Estrutural 4 (CM - 060).
- XVIII. Arterial 18: inicia no entroncamento da Estrutural 3, seguido pela Rua João Batista Durigan até entroncamento com a PR - 090.
- XIX. Arterial 19: inicia no entroncamento com a PR - 090, seguindo pelo CM - 062 cruzando a Estrutural 3 até encontro com Estrutural 4.
- XX. Arterial 20: inicia no entroncamento da PR - 090, seguindo pela Rua José Muzniski cruzando a Estrutural 3 até encontro com Estrutural 4.
- XXI. Arterial 21: inicia no entroncamento da PR - 090, seguindo pela Rua Miguel Filius, cruzando a Estrutural 3 (CM - 033) e a Estrutural 4 (Rua Luiz), seguindo pela Rua João Alex até encontrar o Limite com o Município de Curitiba.

§ 4º - Classificam-se como Vias Locais:

I. Todas as demais vias não nominadas.

§ 5º - Novas vias poderão ser definidas e classificadas por decreto municipal, de acordo com o caput deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

CAPÍTULO V

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 9 - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, constantes da figura 1:

- I. Caixa da Via - é a distância definida, em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição (a);
- II. Caixa de Rolamento - é o espaço dentro da caixa da via, onde são implantados as faixas de circulação e o estacionamento de veículos (b);
- III. Passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento (c);



figura 1

Art. 10 - As vias implantadas e pavimentadas permanecem com as dimensões existentes. As vias a serem implantadas, deverão obedecer ao disposto neste artigo, de acordo com a categoria da via.

I. Vias Estruturais:

- a. As Vias Estruturais existentes permanecem com a caixa e a configuração atual, podendo contemplar alargamentos para o aumento de capacidade;
- b. As Vias Estruturais a serem implantadas deverão ter as seguintes dimensões:
- c. Caixa da Via: 30,00 m (trinta metros);
- d. Caixa de rolamento: 24,00 m (vinte e quatro metros);
- e. Passeio: 3,00 (três metros).

II. Vias Arteriais:

- a. Caixa da Via: 20,00 m (vinte metros);
- b. Caixa de rolamento: 16,00 m (dezesseis metros);
- c. Passeio: 2,00 (dois metros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

III. Vias marginais:

- a. Caixa da Via: mínimo de 20,00 m (vinte metros);
- b. Caixa de Rolamento: 14,00 m (quatorze metros);
- c. Passeio: variável mínimo de 3,00 m (tres metros).

IV. Vias Locais:

- a. Caixa da Via: mínimo de 12,00 m (doze metros);
- b. Caixa de Rolamento: 6,00 m (seis metros);
- c. Passeio: variável mínimo de 2,00 m (dois metros).

V. Rodovias:

a. As Características técnicas, bem como o padrão geométrico das vias Estruturantes, serão definidas a partir do estabelecimento de uma velocidade diretriz desejada de 60 Km/h, ou máxima de 80 Km/h. As geometrias longitudinal e transversal das pistas seguirão as normas e recomendações de projetos do DNER e DER/PR, adequando-se sempre às condições e limitações locais quando das travessias de áreas urbanas, sendo que a separação das pistas deve ter bloqueio por obstáculos físicos (perfil "new Jersey" ou outros) ou canteiro central.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 11 - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplenagem, necessárias à abertura das vias e à implantação de edificações.

Art. 12 - As novas vias deverão preferencialmente acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos. São aceitáveis rampas de até 17% (dezessete por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 13 - Deve ser evitada a remoção de vegetação, os serviços de terraplenagem, modificação na linha de drenagem natural dos fundos de vale, rios e córregos, caracterizados como possíveis interferências no Meio Ambiente deverão ser objetos de licenciamento junto aos órgãos competentes, conforme legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo Único - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo de águas pluviais, independente de ser fluxo de caráter permanente ou não.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município:

Parágrafo Único - O loteador deverá solicitar, antecipadamente, as diretrizes de parcelamento onde constarão: a orientação para o traçado das vias e as dimensões mínimas, de acordo com esta Lei;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Campo Magro,
em 19 de abril de 2012.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal